**ANEXO XI – PROTOCOLO DE INTENÇÕES (instrumento a ser firmado com o Invest Minas, para celebração de compromisso de investimento em Minas Gerais)**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

As partes,

de um lado:

a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDE**, neste ato representada seu Secretário, senhor Fernando Passalio de Avelar

o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS** –**INVEST MINAS**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, senhor João Paulo Braga;

e, do outro lado:

a **PREENCHER COM O NOME COMPLETO DA EMPRESA**, com sede na preencher com o nome da rua, preencher com o número predial, preencher com o nome do bairro,**preencher com o CEP**, preencher com a cidade, preencher com o estado, cadastrada no CNPJ sob o nº preencher com o número do CNPJ, Inscrição Estadual nº preencher com o número da inscrição estadual, neste ato representada por seu Preencher com o cargo do representante da empresa, Senhor preencher com o nome do representante da empresa, doravante denominada simplesmente **PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA**,

**CONSIDERANDO:**

que é finalidade do Estado regular e fomentar as atividades econômicas, nos termos do art. 174 da Constituição Federal e do art. 231 da Constituição do Estado de Minas Gerais, para tanto devendo ser observados os princípios jurídicos fundamentais, aqueles que informam o federalismo, a autonomia e o desenvolvimento das unidades federadas, o incremento do emprego e a expansão da renda;

que, assim, o fomento das atividades econômicas é dever do Estado, a quem compete planejar suas ações com envolvimento e efetivo comprometimento dos vários órgãos do governo e de representantes da sociedade organizada;

as diretrizes gerais e específicas da política industrial para o Estado de Minas Gerais, orientada em ações estratégicas na definição de prioridades, na observância de seletividade e na formação de parcerias estratégicas com o setor privado visando ao desenvolvimento industrial e comercial, interiorização da indústria e a política integrada de meio ambiente;

que tais objetivos somente poderão ser alcançados mediante a conjugação de esforços do Estado de Minas Gerais e dos municípios, cujos interesses são comuns e recíprocos, razão pela qual estes, no âmbito de suas competências, poderão, igualmente, tomar providências no sentido de viabilizar esse desenvolvimento;

que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e redução das desigualdades regionais e sociais do Estado, sendo, para tanto, fundamental proteger os investimentos atuais e estimular novos;

que esses objetivos demandam comprometimento, atuação focada e contínua por parte dos agentes e órgãos da Administração Pública, dirigida aos atuais investimentos e aos novos, que exigem ações imediatas para a fixação e consolidação dos mesmos no Estado de Minas Gerais;

que é indispensável que o Estado de Minas Gerais, visando ao incremento do desenvolvimento industrial e comercial, propicie condições para a manutenção dos investimentos atuais e a realização de novos investimentos no setor produtivo e tecnológico, mediante a formação de parcerias com o setor privado;

que a consolidação do setor preencher com o nome do setor destinados à **preencher com o nome de negócio da empresa** se reveste de grande importância para o desenvolvimento de atividades produtivas que agreguem valor e tecnologia, como é o caso da empresa citada;

que é fundamental proteger os investimentos atuais e estimular os novos, mediante o permanente esforço do Estado de Minas Gerais para a viabilização de empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização do parque produtivo mineiro e o fortalecimento da economia estadual e regional;

que nesse projeto serão atendidas todas as premissas justificadoras dos esforços do Estado de Minas Gerais em apoiá-lo;

que, de acordo com a Lei nº 15.682, de 20 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 22.287, de 14 de setembro de 2016, a **INVEST MINAS** tem como objeto social a execução de políticas de desenvolvimento que contribuam, entre outras coisas, para a articulação entre empresas privadas, investidores e administração pública, com vistas à atração de investimentos para o Estado de Minas Gerais;

que faz parte da missão institucional da **INVEST MINAS** a busca, no Brasil e no exterior, de investimentos para o Estado de Minas Gerais, conforme art. 4º, § 1º da alteração consolidada de 2021, de seu contrato social;

o disposto no Decreto nº 48.026, de 26 de agosto de 2020, especialmente em seu artigo 6º.

**RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES,**que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, e ao que se assina neste documento, no sentido de formalizar a intenção da **PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA** em investir no Estado de Minas Geraise o compromisso da **INVEST MINAS**, como entidade desse Estado, de contribuir para a viabilização desse investimento, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.**O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado simplesmente **PROTOCOLO**, tem por objeto a formalização da intenção da **PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA**em investir neste Estado.

**Parágrafo único.** O investimento de que trata o “caput”:

I – terá a finalidade de (implantar, expandir etc. mencionar resumidamente em que consistirá o investimento, informando também o tipo de empreendimento, se industrial, comercial etc), destinado à (produção e/ou comercialização ou prestação de serviço):

|  |  |
| --- | --- |
| **Descrição do item** | **NBM/SH\*** |
| xxxx.xxxx | xxxx.xxxx |

\* Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado

II – terá o valor total de (preencher com o valor total do investimento por extenso), sendo preencher com o valor referente à aquisição de máquinas, equipamentos e obras civis (preencher com o valor referente à aquisição de máquinas, equipamentos e obras civis por extenso), referente à aquisição de máquinas, equipamentos e obras civis e **preencher com o valor referente a outros investimentos** (preencher com o valor referente a outros investimentos por extenso), referente a outros investimentos, assim distribuídos:

preencher com o valor relativo ao 1º ano do investimento (preencher com o valor relativo ao 1º ano do investimento por extenso) em preencher com o 1º ano do investimento;

preencher com o valor relativo ao 2º ano de investimento (preencher com o valor relativo ao 2º ano do investimento por extenso) em preencher com o 2º ano do investimento, e;

preencher com o valor relativo ao 3º ano do investimento (preencher com o valor relativo ao 3º ano do investimento por extenso) em preencher com o 3º ano do investimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O projeto referido na Cláusula Primeira preencher com o verbo "teve"/"terá" início em preencher com o mês de início do projeto e tem término previsto para preencher com o mês de término do projeto, quando é esperado atingir a capacidade de produção de (preencher com o volume máximo de produção - usando a unidade de medida adequada, por ano - após a realização dos investimentos por extenso).

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A **INVEST MINAS** compromete-se a prestar apoio e assistência à **PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA** durante as fases de implantação e operação do projeto, tendo como objetivo a atração e expansão de fornecedores de sua cadeia produtiva.

**CLÁUSULA QUARTA**. Nenhum efeito fiscal-tributário decorre deste **PROTOCOLO**.

**CLÁUSULA QUINTA.** As condutas no âmbito deste **PROTOCOLO** serão orientadas pelos princípios que regem a atuação da Administração Pública brasileira (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), especialmente o princípio da moralidade, e pelo disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”.

**Parágrafo primeiro.** As partes declaram:

I -que nas atividades relacionadas a este **PROTOCOLO** não ofereceram, aceitaram, receberam, pagaram, prometeram ou autorizaram, nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão diretamente ou por interposta pessoa, qualquer vantagem, independentemente do valor econômico ou financeiro, como condição ou incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou para ganhar ou conceder benefício fiscal, administrativo, burocrático, comercial ou de qualquer outra natureza

II – que os termos e condições deste **PROTOCOLO** refletem o negócio jurídico estabelecido entre elas, não havendo interesses nem termos ou condições ocultos.

**Parágrafo segundo.** Na execução deste **PROTOCOLO**, as partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, diretamente ou por interposta pessoa, em benefício próprio ou alheio, vantagem de qualquer natureza que não esteja expressamente prevista neste instrumento.

**Parágrafo terceiro.** Ações ou condutas, devidamente comprovadas, que contrariam o disposto nesta cláusula poderão ensejar a suspensão e a rescisão deste **PROTOCOLO**. A suspensão perdurará até que seja esclarecida a denúncia e, em sendo o caso, até que sejam tomadas providências concretas contra os envolvidos.

**CLÁUSULA SEXTA.** As partes se comprometem a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que se refere aos dados pessoais a que eventualmente venham a ter acesso em razão deste **PROTOCOLO**.

**Parágrafo único**. As pessoas físicas signatárias, de forma livre, informada e inequívoca, manifestam seu consentimento e concordam com o tratamento de seus dados pessoais pelas pessoas jurídicas que são parte deste **PROTOCOLO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA compromete-se a enviar à Invest Minas relatórios periódicos para o acompanhamento e verificação da implantação do(s) projeto(s), até que sejam cumpridos os compromissos assumidos nas Cláusulas Primeira e Segunda.

**CLÁUSULA OITAVA.** As partes concordam que este **PROTOCOLO** não se constitui em contrato para efeitos do art. 463 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA.**Na hipótese de qualquer das partes pretender denunciar o presente **PROTOCOLO**, deverá encaminhar pedido escrito a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA.**As eventuais controvérsias decorrentes do presente **PROTOCOLO** serão solucionadas pelas próprias partes em comum acordo, sob pena de desfazimento do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.** Nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as partes reconhecem a validade jurídica deste documento e suas assinaturas, efetuados por meio de Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Por estarem concordes, as partes firmam o presente **PROTOCOLO**, cuja data de assinatura, para todos os efeitos, é a última das datas de assinatura de signatário e cujo local de assinatura, para todos os efeitos, é Belo Horizonte, capital de Minas Gerais.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Fernando Passalio de Avelar

Secretário

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS**

João Paulo Braga

Diretor-Presidente

**PREENCHER COM O NOME COMPLETO DA EMPRESA**

preencher com o nome do(s) representante(s) legal(legais) da empresa

preencher com a denominação do cargo do(s) representante(s) legal (legais)